

**PROCESSO CG. 2.003/96 - CAPITAL - COLÉGIO
NOTARIAL DO BRASIL - Seção de São Paulo
PORTARIA Nº 51/2000**

Disciplina o não funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro em todas as Comarcas do Estado de São Paulo, nos dias 22 e 23 de junho de 2000.

**O DESEMBARGADOR LUÍS DE MACEDO,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4.980/00, do Colendo Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro nos dias 22 e 23 de junho de 2000;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos do Processo CG. nº 2.003/96, que culminou com a edição da Portaria CG. 187/98,

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades dos serviços notariais e de registro de todas as Comarcas do Estado de São Paulo deixarão de funcionar nos dias 22 e 23 de junho de 2000.

Parágrafo único - O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado pelo sistema de plantão, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, observado, onde houver os convênios em vigor eventualmente celebrados com os serviços funerários locais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2000.